



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2019.000011809-6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas Resoluções nº 1.075, de 14 de junho de 2016 e 1.098, de 11 de maio de 2018, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e Instrução Normativa da Presidência nº 233 de 14 de março de 2019, visando a seleção de Entidades de Classe registradas no Crea-RS a fim de firmar parcerias por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital. Processo no SEI nº 2019.00001.1809-6.

DATA INICIAL, FINAL E LOCAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data inicial: na data da publicação no D.O.U.

Data final: 90 dias após a data inicial

LOCAL: Inspetorias regionais e protocolo da sede do Crea-RS (Relação dos respectivos endereços em www.crea-rs.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Colaboração, para execução de Propostas de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de Entidades de Classe com registro no Crea-RS, conforme Resolução nº 1.070/2015 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1.1. Tais Propostas devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento técnico, apoio à fiscalização e divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.

1.1.2. As Propostas devem ter como objetivos específicos:

1.1.2.1. Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;

1.1.2.2. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização;

1.1.2.3. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/1933 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/1966, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões da área tecnológica. Atualmente integram o Sistema os Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos e Tecnólogos. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a obrigação da fiscalização profissional, sendo composto seu Plenário e suas Câmaras Normativas Profissionais, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei nº 5.194/1966, por representantes diretos das Entidades de Classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

2.2. Assim, e de acordo com o disposto na alínea "j" do art. 34 da Lei nº 5.194/1966, os Creas devem agir em colaboração com as Entidades de Classe da área tecnológica.

2.3. Deste modo, o Crea-RS, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico, cultural e ético dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante do serviço público em benefício da sociedade.

2.4. Importante destacar que a inserção das Entidades de Classe é fundamental na política de aprimoramento da fiscalização, da valorização e do aperfeiçoamento profissional desenvolvidos pelo Crea-RS, razão pela qual a manutenção de parcerias com essas Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

3.1.1. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidade de Classe;

3.1.2. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar entidades de classe para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1.3. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a selecionar e julgar as Propostas, Planos de Trabalho e documentação de qualificação e habilitação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.1.4. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante

Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.1.5. **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:** órgão colegiado destinado a acompanhar e relatar ao plenário do CREA RS a etapa final da Prestação de Contas das Entidades de Classe;

3.1.6. **Concedente:** é o Crea-RS que repassa os recursos financeiros necessários a execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.7. **Dirigentes:** pessoas que detenham poderes de administração, gestão ou controle da entidade, compreendendo também as pessoas que junto ao Presidente administram a Entidade de Classe;

3.1.8. **Entidade de Classe:** entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.9. **Entidades de Classe Regionais:** são aquelas que abrangem suas atividades em um ou mais municípios de uma região do Estado do Rio Grande do Sul;

3.1.10. **Entidades de Classe Estaduais:** são aquelas que abrangem suas atividades em todo o Estado do Rio Grande do Sul, subdividida em:

3.1.11. **Entidades de Classe Modais:** independente de ser regional ou estadual, são aquelas que abrangem as suas atividades e associatividade para uma única modalidade profissional da Engenharia ou Agronomia;

3.1.12. **Entidades de Classe Multimodais:** independente de ser regional ou estadual, são aquelas que abrangem as suas atividades e associatividades para, no mínimo, dois grupos profissionais de Engenharia e Agronomia.

3.1.13. **Eventos:** feiras, workshops, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins;

3.1.14. **Gestor:** agente público responsável pela gestão e fiscalização de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por Portaria Administrativa da Presidência;

3.1.15. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de Proposta expressos em Termos de Colaboração;

3.1.16. **Proponente:** Entidade de Classe que apresenta, individualmente ou na forma de consórcio, Proposta para execução de ações de interesse do Sistema Confea/Crea;

3.1.17. **Proposta:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidade de Classe;

3.1.18. **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual é formalizada parceria com a Entidade de Classe para a execução de Proposta com tema específico proposto pelo Crea-RS, que envolva a transferência de recursos financeiros.

4. **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.1. O presente chamamento público será realizado com a avaliação dos Propostas das Entidades de Classes levando em conta o Município onde a sua sede está oficializada e sua região de atuação.

4.2. O Crea-RS tem a sua estrutura administrativa distribuída em 44 (quarenta e quatro) Inspetorias Regionais, que serão balizadoras para a acolhida das Propostas e Planos de Trabalho das Entidades de Classe de sua região jurisdicional.

4.3. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

4.4. Caso a Entidade de Classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com termo de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-RS, na hipótese de sua extinção.

4.5. Será obrigatória à Entidade de Classe que firmar o Termo de Colaboração com o Crea-RS, veicular o vídeo institucional disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Colaboração, ou a disponibilização de espaço de 15 (quinze) minutos para a realização de palestras do Crea-RS.

4.6. Na hipótese de inexecução do Termo de Colaboração por culpa exclusiva da Entidade de Classe, o Crea-RS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizando ou mantendo a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.6.1. Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o Crea-RS assumiu essas responsabilidades.

5. **DAS MODALIDADES E TIPOS DE PROGRAMAS**

5.1. As Entidades de Classe que participarem do presente Chamamento Público serão diferenciadas nas seguintes modalidades:

5.1.1. a) Entidades Estaduais na Modalidade de Engenharia ou Agronomia (modal);

5.1.2. b) Entidades Estaduais na Modalidade de Engenharia e Agronomia (multimodal);

5.1.3. c) Entidades Regionais na Modalidade de Engenharia e/ou Agronomia (modal ou multimodal).

5.2. Este Edital primará pela sistemática de prioridade de ação junto aos profissionais, associados e sociedade civil, e possui três Tipos de Programas:

5.2.1. I – Valorização Profissional;

5.2.2. II – Aperfeiçoamento Profissional;

5.2.3. III – Valorização e Aperfeiçoamento Profissional.

5.3. A Entidade de Classe poderá optar por um dos três tipos de programas como principal, tanto no âmbito regional como no estadual.

5.4. Caso a Entidade de Classe opte pelos programas "I" ou "II", deverá aplicar no mínimo 70% dos recursos recebidos na opção escolhida como principal e o restante na outra opção.

5.5. Caso a Entidade de Classe opte pelo programa do tipo "III", o percentual mínimo aplicado em valorização ou aperfeiçoamento não poderá ser inferior a 30% dos recursos.

5.6. **As Propostas das Entidades de Classe Regionais** serão selecionadas conforme o número de profissionais associados, registrados e em dia com as suas anuidades vigentes junto ao Crea-RS, de acordo com a revisão de registro da Entidade de Classe em 2019.

5.6.1. Cada Entidade de Classe poderá escolher apenas um tipo de programa conforme o grupo em que se enquadrar.

5.6.2. As Entidades de Classe Regionais compostas por uma única categoria profissional apresentam o programa conforme tabela a seguir.

ENTIDADE REGIONAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS E EM DIA COM SUAS ANUIDADES	TIPOS DE PROGRAMAS
A	ATÉ 150	III
B	151 A 500	I ou II
C	ACIMA DE 501	I ou II ou III

5.7. **As Propostas das Entidades de Classe Estadual** serão selecionadas conforme o número de profissionais associados, registrados e em dia com as suas anuidades vigentes junto ao Crea-RS, de acordo com a revisão de registro da Entidade de Classe em 2019.

5.7.1. As Entidades de Classe Estaduais, tanto modal como multimodal, apresentam o programa conforme tabela a seguir:

ENTIDADE ESTADUAL MODAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS E EM DIA COM SUAS ANUIDADES	TIPOS DE PROGRAMAS
A	ATÉ 450	III
B	451 A 1000	I ou II
C	ACIMA DE 1001	I ou II ou III

5.7.1.1. Cada Entidade de Classe poderá escolher apenas um tipo de programa conforme o grupo em que se enquadrar.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. **REQUISITOS:** Podem participar deste Chamamento Público as Entidades de Classe privadas, sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

6.1.1. Sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Sul;

6.1.2. Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe;

6.1.3. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

- 6.1.4. Estejam regularmente registradas conforme a Resolução nº 1.070;
- 6.1.5. Tenham capacidade técnica e operacional para realizar o Plano de Trabalho;
- 6.1.6. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- 6.1.7. Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.1.8. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal.
- 6.2. O Crea-RS admitirá o **CONSÓRCIO** de duas ou mais Entidades de Classe desde que individualmente apresentem e cumpram com requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 6.2.1. O Consórcio de Entidades de Classe deverá apresentar ofício de encaminhamento, de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital, apresentando uma Proposta única.
- 6.2.2. Deverá ser estipulado, no Ofício de Encaminhamento/Proposta, o valor global que será destinado ao Consórcio de Entidades.
- 6.2.3. As Entidades de Classe consorciadas definirão a Entidade de Classe Celebrante do Termo de Colaboração com o CREA-RS.
- 6.2.4. Em caso de Consórcios entre Entidades de âmbito Regional e Estadual, prevalecerá o valor-base e as condições/tipo da Entidade Celebrante do Termo de Colaboração.
- 6.2.5. No caso de ser selecionado um Consórcio entre Entidades:
- 6.2.5.1. O Consórcio deverá apresentar Plano de Trabalho unificado, contendo as ações que serão realizadas no Plano de Trabalho.
- 6.2.5.2. O valor-base será acrescido em 25% para cada Entidade agregada.
- 6.2.6. Somente é admitido um Termo de Colaboração por Entidade de Classe com o Crea-RS no consórcio.
- 6.2.7. A Entidade celebrante será responsável pela Prestação de Contas relativa ao termo celebrado.
- 6.3. **IMPEDIMENTOS:** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Entidade de Classe que:
- 6.3.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 6.3.2. Possuir duas ou mais Prestações de Contas em análise de parceria anteriormente celebrada.
- 6.3.3. Não tenha seu registro ativo no Crea-RS.
- 6.3.4. No caso de a Entidade de Classe possuir parcelamento de débitos, somente ficará impedida da participação no caso de atrasos ou falta de pagamento das parcelas acordadas.

6.4. **VEDAÇÕES:** As parcerias relacionadas deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

6.4.1. A apresentação de Propostas que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação para terceiros das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RS.

6.4.2. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.4.3. Pagar, a qualquer título, servidor, empregado público ou dirigentes da própria Entidade com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.4.4. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.

6.4.5. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes da Entidade de Classe.

6.4.6. Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

6.4.7. Participação de Entidade de Classe que tenha como dirigentes pessoa que componha a Diretoria do Crea-RS, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas pelo Crea-RS.

6.4.8. Tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:

6.4.8.1. Quando for sanada por meio administrativo ou judicial a irregularidade que motivou a rejeição, bem como quando quitados os débitos eventualmente imputados.

6.4.8.2. Quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

6.4.9. Esteja cumprindo uma das seguintes sanções:

6.4.9.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea.

6.4.9.2. Tenha a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea.

6.4.9.3. Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

6.4.10. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.4.10.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

6.4.10.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação.

6.4.10.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.5. Em qualquer das hipóteses o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou dirigente.

7. DAS FASES E DOS PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO ATÉ A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1. O processo do chamamento público observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

FASE	ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
Edital	1	Divulgação do Edital	1 dia
Edital	2	Período para impugnação	Até 2 dias antes do término do prazo de apresentação das Propostas
Edital	3	Período para análise e resposta do Crea-RS	Até 5 dias após o recebimento da impugnação
Seleção	4	Apresentação das Propostas pelas Entidades	90 dias
Seleção	5	Avaliação das Propostas	10 dias
Seleção	6	Divulgação do resultado da avaliação das Propostas e prazo para recurso	5 dias
Seleção	7	Avaliação dos recursos administrativos	5 dias
Seleção	8	Divulgação do resultado da avaliação dos recursos administrativos	5 dias
Seleção	9	Período para recorrer ao Plenário	5 dias
Seleção	10	Divulgação do resultado da avaliação do Plenário	Até 5 dias após a Decisão Plenária
Habilitação	11	Convocação das Entidades de Classe selecionadas para apresentação dos Planos de Trabalho e documentação de habilitação e qualificação	15 dias
Habilitação	12	Análise dos Planos de Trabalho e documentação de habilitação e qualificação	15 dias
Habilitação	13	Eventuais ajustes do Plano de Trabalho	10 dias
Habilitação	14	Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho e emissão de parecer técnico e jurídico	10 dias
Habilitação	15	Homologação do Plenário	Conforme Calendário Institucional
Habilitação	16	Divulgação do resultado da homologação	Até 5 dias após a Decisão Plenária
Habilitação	17	Período para recurso administrativo	5 dias
Habilitação	18	Avaliação dos recursos administrativos	5 dias

Habilitação	19	Divulgação do resultado da avaliação dos recursos administrativos	5 dias
Habilitação	20	Período para recorrer ao Plenário	5 dias
Habilitação	21	Divulgação do resultado da avaliação do Plenário	Até 5 dias após a Decisão Plenária
Celebração	22	Assinatura do Termo de Colaboração	14 dias
Celebração	23	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União	3 dias

8. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS DOS PLANOS DE TRABALHO

8.1. A dotação orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital será contabilizada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.01.004 – Subvenções, no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2. Os Planos de Trabalho deverão atender o disposto neste Edital e seus anexos, observando o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Entidade de Classe.

8.3. Os programas deverão ter execução orçamentária compatível com as atividades e resultados previstos.

8.4. O conjunto das parcerias não poderá ultrapassar o valor previamente estipulado no orçamento do Crea-RS, previsto para essa finalidade, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e homologado pelo plenário.

8.5. O recurso financeiro alocado para a parceria aprovada será repassado à Entidade de Classe, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial da União – DOU.

8.6. **Entidades de Classe Regionais:** o balizador da Proposta selecionada será aplicado sobre a tabela do número de profissionais registrados e em dia com suas anuidades, na circunscrição da **Inspetoria Regional**, conforme tabela a seguir.

INSPETORIA REGIONAL (GRUPO)	NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM DIA COM O CREA-RS NA INSPETORIA	VALOR BASE
A	até 1.000	R\$ 20.000,00
B	1.001 A 2.000	R\$ 30.000,00
C	2.001 A 5.000	R\$ 40.000,00
D	ACIMA DE 5.001	R\$ 50.000,00

8.7. O valor efetivo a ser considerado para a transferência de recursos será obtido através do cálculo do número de profissionais em dia com suas anuidades, da circunscrição da Inspetoria onde está localizada a Entidade de Classe, dividido pelo número de associados da Entidade de Classe, em dia com suas anuidades, conforme registros do sistema corporativo do Crea-RS até 31 de dezembro de 2018. Caso o resultado desse cálculo atinja 15% (quinze por cento), o valor efetivo será igual ao valor-base. Se for inferior a 15% (quinze por cento), o valor efetivo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor-base.

ASSOCIADOS DA ENTIDADE DE CLASSE	% DO VALOR BASE
Até 14,99% do número de profissionais associados sobre o total de profissionais da região da inspetoria, ambos em dia com o Crea-RS.	75%
	1.001 A 2.000

Acima de 15,00% do número de profissionais associados sobre o total de profissionais da região da inspetoria, ambos em dia com o Crea-RS.

8.8. **Consórcio de Entidades de Classes:** será considerada a soma dos associados integrantes do consórcio.

8.9. **Entidades de Classe Estaduais no Tipo Modal:** o balizador da Proposta selecionada será conforme a tabela de valores a seguir.

ENTIDADE ESTADUAL MULTIMODAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS EM DIA COM O CREA-RS	VALOR
A	ATÉ 150	R\$ 25.000,00
B	150 A 400	R\$ 30.000,00
C	401 A 800	R\$ 35.000,00
D	801 A 2.000	R\$ 40.000,00
E	ACIMA DE 2.001	R\$ 50.000,00

8.10. **Entidades de âmbito Estadual no Tipo Multimodais:** o balizador da Proposta selecionada será conforme tabela de valores a seguir.

ENTIDADE ESTADUAL MULTIMODAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS EM DIA COM O CREA-RS	VALOR
A	ATÉ 200	R\$ 30.000,00
B	201 A 500	R\$ 35.000,00
C	501 A 1.000	R\$ 40.000,00
D	1.001 A 2.500	R\$ 45.000,00
E	ACIMA DE 2.501	R\$ 50.000,00

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Até o dia e horário limite indicados no preâmbulo deste Edital, as Entidades proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de encaminhamento de proposta conforme o ANEXO I ou III;

9.1.2. Formulário de Proposta conforme ANEXO V;

9.2. Somente serão analisadas e aceitas Propostas que estejam alinhadas com os objetivos gerais e específicos deste Edital.

9.3. Cada Entidade de Classe fica limitada a apresentar, em uma única vez, até 2 (duas) propostas para este edital, devendo ser observado as condições do item 6, do título das Condições de Participação. No caso de apresentação de 2 (duas) propostas, a Entidade de Classe deverá indicar claramente a proposta prioritária.

9.4. Esgotadas as propostas prioritárias e havendo sobra de recurso financeiro destinado a este edital, a Comissão de Seleção analisará e classificará a 2ª (segunda) proposta apresentada pelas Entidades de Classe, seguindo os mesmos critérios descritos neste edital.

9.5. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção ao erro de julgamento.

9.6. Na Proposta apresentada, toda e qualquer sigla e/ou abreviatura informada deverá estar descrita, sob pena de desclassificação da Proposta pela Comissão de Seleção ou glosa de itens.

9.7. A Proposta apresentada deverá estar descrita em detalhes, por atividade, no seu balizamento, plano de aplicação, cronograma de execução, cronograma de desembolso e definidas as respectivas metas.

9.8. As Propostas deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- 9.8.1. Dados da Entidade;
- 9.8.2. Endereço completo;
- 9.8.3. CNPJ;
- 9.8.4. Responsável legal;
- 9.8.5. Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou Proposta proposto;
- 9.8.6. Ações a serem executadas;
- 9.8.7. Metas a serem atingidas;
- 9.8.8. Indicadores e formas de monitoramento e avaliação;
- 9.8.9. Prazos para execução;
- 9.8.10. Valor global.

9.8.10.1. O valor global da Proposta e do Plano do Trabalho deve respeitar o limite de valores, conforme tabelas do item 8.6, 8.9 e 8.10, de acordo com o âmbito Regional e Estadual.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e o julgamento das Propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-RS.

10.1.1. O grau de adequação da Proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

10.1.2. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital, após os recursos, implicará a desclassificação automática da Proposta.

10.2. Avaliação de Mérito da Proposta:

CRITÉRIOS	NOTAS
1. Mérito e abrangência do tema para a sociedade e o Sistema Confea/Crea.	0 a 10
2. Objetividade, valores, prazos e exequibilidade das metas Propostas no Plano de Trabalho.	0 a 10
3. Viabilidade do cronograma físico/financeiro e prazos de execução apresentados pela Proposta.	0 a 10
4. Aferição da adequação da Proposta em relação as tabelas de valores solicitados (item 8.6, 8.9 e 8.10).	0 a 10
5. Meios de divulgação a serem utilizados para a parceria (2 pontos por meio de comunicação utilizados).	0 a 10

10.2.1. Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das Propostas de acordo com os critérios acima, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das Propostas concorrentes.

- 10.2.2. Caso haja empate em todos os critérios será utilizado sorteio entre as concorrentes habilitadas.
- 10.3. As Propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.
- 10.4. As Propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota.
- 10.5. As Propostas indeferidas na seleção deverão ser obrigatoriamente justificadas.
- 10.6. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento da documentação, prorrogáveis a critério do Crea-RS, para a análise e julgamento das Propostas recebidas.
- 10.7. A Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise das Propostas no sítio eletrônico do Crea-RS.
- 10.8. **DESCLASSIFICAÇÃO:** Será desclassificada a Proposta que:
- 10.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - 10.8.2. Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos; e/ou
 - 10.8.3. Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.
 - 10.8.4. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.
 - 10.8.5. A Proposta que não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação possível na avaliação de mérito será automaticamente desclassificada.
11. **DO PLANO DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**
- 11.1. Decorrido o prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, de apresentação de recursos e julgados os que forem interpostos, encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, as Entidades pré-classificadas serão convocadas a apresentarem o Plano de Trabalho e a documentação de qualificação e habilitação.
- 11.2. A Comissão de Seleção procederá a verificação dos Planos de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe pré-classificada aos requisitos de qualificação e habilitação previstos neste Edital.
- 11.3. Para fins de celebração das parcerias previstas neste Edital, a proponente deverá apresentar Plano de Trabalho baseado na Proposta previamente selecionada pela Comissão de Seleção e nos parâmetros da Resolução nº 1.075/2016 do Confea e suas alterações, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016.
- 11.4. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme critérios do modelo ANEXO VII.
- 11.5. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

11.6. Para as Entidades selecionadas na Fase de Seleção de Propostas, para fins de qualificação e habilitação para a celebração da parceria previstos neste Edital, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

11.6.1. Ofício da Entidade de Classe conforme ANEXOS (II ou IV);

11.6.2. Plano de Trabalho ANEXO VII;

11.6.3. Cópia autenticada do Estatuto registrado e de eventuais alterações registradas em cartório;

11.6.4. Cópia autenticada da Ata atualizada da eleição do quadro de dirigentes, registrada em cartório;

11.6.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade de Classe, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e registro no Crea-RS de cada um deles;

11.6.6. Declaração da Conta corrente bancária específica para o Termo de Colaboração celebrado, em instituição financeira pública, para a movimentação dos valores repassados pelo Crea-RS, isenta de tarifa bancária.

11.6.7. Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado (contas de água, luz, telefone e/ou declaração do Inspetor-Chefe de que a Entidade de Classe funciona nas dependências da Inspeção do Crea-RS);

11.6.8. Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (obtido em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.6.9. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (obtido em: <http://www2.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/certidoes>);

11.6.10. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos oito (oito) anos (obtido em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:127226656353874::::P3 TIPO_RELACAO:INIDONEO);

11.6.11. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação (obtido em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:127226656353874::::P3 TIPO_RELACAO:INABILITADO);

11.6.12. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (obtido em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

11.6.13. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (obtido em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>);

- 11.6.14. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (conforme município);
- 11.6.15. Certidão de Existência Jurídica expedida por cartório de registro civil;
- 11.6.16. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 11.6.17. Declaração de Empregador, conforme Decreto nº 4.358/2002;
- 11.6.18. Declaração de que não distribui excedentes operacionais;
- 11.6.19. Declaração de que não está impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.6.20. Declaração de que não possui como dirigentes conselheiro regional ou presidente do Crea-RS, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas pelo Crea-RS;
- 11.6.21. Declaração de que não está previsto na Proposta o pagamento, a qualquer título, para servidor, empregado público e dirigente da entidade com recursos vinculados a parceria, salvo os casos permitidos em lei;
- 11.6.22. Declaração de que não existe na Proposta previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- 11.6.23. Declaração de que não existe na Proposta previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- 11.7. Para fins de complementação da documentação de qualificação e habilitação para a celebração da parceria previstos neste Edital, o Crea-RS verificará a regularidade e emitirá os seguintes documentos:
- 11.7.1. Comprovação de registro ativo no Crea-RS homologado pelo Confea, conforme resolução nº 1.070/2015;
- 11.7.2. Certidão de registro e de regularidade fiscal no Crea-RS;
- 11.7.3. Comprovação que não possui duas ou mais Prestações de Contas em análise de parceria anteriormente celebrada;
- 11.7.4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 11.7.5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.7.6. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional referente às contribuições para a previdência social – INSS e aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.8. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise e julgamento dos Planos de Trabalho e da documentação de habilitação e qualificação, a Comissão de Seleção encaminhará o processo ao plenário do Crea-RS para homologação do parecer final da comissão.

12.2. O Crea-RS divulgará a decisão plenária com a homologação em seu sítio eletrônico na internet.

12.2.1. A homologação não gera direito para a Entidade de Classe à celebração da parceria.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termos de Colaboração, conforme minuta anexa a este Edital, e terão como cláusulas essenciais:

13.1.1. A descrição do objeto pactuado;

13.1.2. As obrigações das partes;

13.1.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

13.1.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/14;

13.1.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

13.1.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

13.1.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

13.1.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/2014;

13.1.9. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-RS;

13.1.10. A prerrogativa atribuída ao Crea-RS para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.1.11. A obrigação de a Entidade de Classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei nº 13.019/14;

13.1.12. O livre acesso dos agentes do Crea-RS, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

13.1.13. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- 13.1.14. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico do Crea-RS;
- 13.1.15. A responsabilidade exclusiva da Entidade de Classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 13.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
14. **DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
- 14.1. O Termo de Colaboração celebrado terá vigência de 12 (doze) meses.
- 14.2. Não haverá impedimento àquelas Entidades de Classe que concluírem as atividades (Propostas) antes deste prazo, desde que previstas no Plano de Trabalho, e efetuarem a Prestação de Contas.
- 14.3. Ao final de cada exercício fiscal a Entidade de Classe deverá apresentar uma Prestação de Contas Parcial da Proposta, no prazo de 90 dias a contar do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao exercício fiscal.
- 14.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá acompanhar o desenvolvimento das atividades e poderá realizar diligências a fim de fazer cumprir o Termo de Colaboração em sua plenitude.
15. **DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA**
- 15.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico.
- 15.2. Transporte/deslocamento de palestrantes/instrutores (passagens aéreas e terrestres).
- 15.3. Hospedagem e honorários de palestrantes/instrutores.
- 15.4. Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria.
- 15.5. Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádios, TV, folders, banners, site da Entidade, entre outros. Além de edições de revistas, jornais, boletins da Entidade de Classe e cadernos técnicos, sendo permitida a possibilidade de venda de espaços publicitários nos materiais impressos, observado o princípio da proporcionalidade, sendo vedada a cobrança ao Crea-RS.
- 15.6. Locação de espaço físico para realização de atividades da parceria.
- 15.7. Serviços gráficos e audiovisuais, vinculados às atividades da parceria.
- 15.8. Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao sistema Confea/Crea. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuem o seu registro regular perante o sistema Confea/Creas.
- 15.9. Aquisição externa de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria, respeitando-se a lei de direitos autorais.

15.10. Poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração como: internet, transporte, aluguel, telefone, material de expediente, remuneração de serviços contábeis, exclusiva para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

15.11. Não serão admitidas despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

16. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA**

16.1. A Prestação de Contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial o constante do Material de Orientação das Prestação de Contas vigente do Crea-RS, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas às entidades de classe e publicadas em meios de comunicação do Crea-RS.

16.2. A Entidade de Classe Prestará Contas Final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.3. A Prestação de Contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas.

16.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

16.5. Os dados financeiros serão analisados pela área contábil do Crea-RS com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.6. A análise da Prestação de Contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

16.7. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado.

16.7.1. A Prestação de Contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios elaborados pela Entidade de Classe:

16.7.1.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou Propostas desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas Propostas com os resultados alcançados;

16.7.1.2. Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

16.8. Após análise do Gestor das Parcerias, o processo será remetido à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS para apreciação, no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de medidas administrativas e judiciais pertinentes, a qual deverá considerar os seguintes relatórios elaborados internamente pela área Contábil, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Gestor da Parceria.

16.9. Caberá a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas analisar a Prestação de Contas e emitir uma das seguintes manifestações:

16.9.1. Aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

16.9.2. Aprovação como regular com ressalvas (apontamentos), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

16.9.3. Rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

16.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

16.9.3.2. Descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

16.9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

16.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.10. O Plenário do Crea-RS obrigatoriamente apreciará e homologará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento, sob pena de medidas administrativas e judiciais pertinentes, prorrogável justificadamente por igual período.

16.11. O transcurso do prazo definido nos termos acima, sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.12. As improbidades que derem causa à aprovação da Prestação de Contas com ressalvas ou à rejeição da Prestação de Contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do Crea-RS. As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

16.13. Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-RS.

16.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

16.15. Eventuais prazos não mencionados neste Edital seguirão os dispostos na Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Resolução do CONFEA 1075/201 e Instrução Normativa da Presidência nº233.

17. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.1. O Crea-RS promoverá constantemente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-RS.

17.2. Cabe a Comissão de Monitoramento e Avaliação informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, imediatamente após a eventual constatação, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

17.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá ao Gestor da Parceria designado.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria emitindo parecer e notificando quando necessário;

18.2. Deverá tomar as providências constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o relatório financeiro da Contabilidade, submetendo-o a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS;

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e/ou de legislações específicas, o Crea-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-RS, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada pela lei.

19.2. As suspensões temporárias e as declarações de inidoneidade são de competência exclusiva da Presidência do Crea-RS, decorrentes de decisão plenária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

20. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1. O Crea-RS esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus anexos, sendo arguidas por escrito na forma de impugnação, deverão ser realizadas através do e-mail presidente@crea-rs.org.br ou então entregue diretamente ao Protocolo da

sede do Crea-RS, direcionado à Presidência, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para envio dos documentos e Propostas.

20.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, em até 5 (cinco) dias após o recebimento, bem como, se substanciais, dada publicidade através do sítio eletrônico do Crea-RS, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

20.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-RS, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e a Entidade de Classe terá o prazo original para envio dos documentos e Propostas restabelecido.

20.4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no edital e seus anexos foram considerados suficientes e corretos.

20.5. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-RS.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. As participantes do chamamento público poderão ingressar com recursos administrativos aos resultados das fases de seleção e habilitação, sendo os respectivos prazos estabelecidos no quadro constante do item 7.1 do presente Edital.

21.2. O Crea-RS divulgará os resultados dos recursos em seu sítio eletrônico.

21.3. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-RS.

22.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

22.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-RS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do Crea-RS.

22.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

22.4.1. Diante da impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária eletrônica, admite-se a realização de pagamentos em espécie, respeitado o limite de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário/fornecedor, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do Art. 38, § 2º do Decreto nº 8.726/2016.

22.5. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

22.6. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas Propostas e o Crea-RS não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

22.7. O Crea-RS recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à Proposta, obedeçam a ordem disposta neste Edital e instrução de apresentação da documentação, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

22.8. Eventuais modificações ao presente Edital, que o Crea-RS, julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das Propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

22.9. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do Crea-RS na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

22.10. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Entidades de Classe autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados.

22.11. A vigência da parceria poderá ser alterada, por até igual período, mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e protocolada junto ao Crea-RS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

22.12. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo Crea-RS quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

22.13. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-RS por qualquer indenização.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos com base na a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, bem como pelas Resoluções nº 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea e a Instrução Normativa da Presidência nº 233/2019, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

22.15. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-RS, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Subseção Judiciária de Porto Alegre é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

22.16.1. Anexo I – Modelo de Ofício de Encaminhamento Individual de Proposta (Documento SEI nº 0126123);

22.16.2. Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento Individual de Plano de Trabalho e Documentos para Habilitação e Qualificação (Documento SEI nº 0126285);

- 22.16.3. Anexo III – Modelo de Ofício de Encaminhamento para Consórcio Proposta (Documento SEI nº 0126286);
- 22.16.4. Anexo IV – Modelo de Ofício de Encaminhamento para Consórcio Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação e Qualificação (Documento SEI nº 0126287);
- 22.16.5. Anexo V – Formulário de Proposta (Documento SEI nº 0126288);
- 22.16.6. Anexo VI – Formulário de solicitação de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção pela Plenária (Documento SEI nº 0126290);
- 22.16.7. Anexo VII – Formulário de Plano de Trabalho (Documento SEI nº 0126292);
- 22.16.8. Anexo VIII – Lista de verificação de documentos de qualificação e habilitação (Documento SEI nº 0126295);
- 22.16.9. Anexo IX – Modelo de Declaração para: (Documento SEI nº 0126296)
- 1) Possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas da parceria, nos termos Edital de Chamamento Público nº 01/2019, conforme ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 - 2) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
 - 3) Não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
 - 4) Não está impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - 5) Não possui como dirigente conselheiro regional ou presidente do Crea-RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas pelo Crea-RS;
 - 6) Não está previsto na Proposta o pagamento, a qualquer título, para servidor, empregado público e dirigente da entidade com recursos vinculados a parceria, salvo os casos previstos em lei;
 - 7) Não existe na Proposta previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dirigente da Entidade de Classe;
 - 8) Não existe na Proposta previsão de remuneração com recurso da parceria para pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dirigente da Entidade de Classe.
- 22.16.10. Anexo X – Modelo do Termo de Colaboração (Documento SEI nº 0126298);
- 22.16.11. Anexo XI – Modelo de Ofício de Prestação de Contas (Documento SEI nº 0126302);

22.16.12. Anexo XII – Modelo de Planilha das Despesas – Extrato de Conta (Documento SEI nº 0126303);

22.16.13. Anexo XIII – Modelo de Planilha Relatório físico-financeiro Prestação de Contas Aperfeiçoamento Profissional (Documento SEI nº 0126304);

22.16.14. Anexo XIV – Modelo de Planilha Relatório físico-financeiro Prestação de Contas Valorização Profissional (Documento SEI nº 0126306);

22.16.15. Anexo XV – Instrução Normativa da Presidência nº 233, de 14 de março de 2019 (Documento SEI nº 0126307);

22.16.16. Anexo XVI – Tabela de Divisão de Valores (Documento SEI nº 0126310).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE HELENA COELHO SCHOLL, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 14/11/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0126055** e o código CRC **574C5160**.